



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 22.941.827/0001-32



CONTRATO Nº 2019005

PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 9/2019-003 - CMT

O Município de TAILÂNDIA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Francisco S/N - Centro – Tailândia - PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.941.827/0001-32, representado pelo Sr. LAURO FERRAZ HOFFMANN, e de outro lado a empresa TOTAL PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 19.426.193/0001-75, estabelecida Travessa São Felix nº 28 – Centro -Tailândia-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. DANUBIO GOMES CARVALHO, portador da Cédula de Identidade n.º 6644788 SSP/PA e CPF (MF) n.º 012.650.822-43, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Presencial n.º P/P-9/2019-003 - CMT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de vídeo que inclui captação de imagens, edição e finalização direcionada a produção e gravação de conteúdos de caráter institucional (Sessões ordinárias e extraordinárias e solenes do Poder Legislativo).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA PRODUÇÃO DE VÍDEO	12	MESES	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
	<i>Especificação: Com mão de obra qualif locação de material, o que inclui captu imagens, edição e finalização, direcio, produção e gravação de conteúdos de institucional da Câmara Municipal de Taila</i>				
	Valor total extenso: quarenta e nove mil e duzentos reais.				



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 22.941.827/0001-32



Total :	R\$ 49.200,00
---------	---------------

PRODUTOS E SUBPRODUTOS

Dever-se-á obter como resultado do contrato a ser firmado os seguintes produtos e subprodutos:

VÍDEOS

Será produzido uma matéria institucional por cada Sessão Plenária, e esporadicamente vídeos institucionais, no máximo 2 por mês, desenvolvidos de acordo com o briefing elaborado e disponibilizado pela Assessoria de Comunicação da Câmara. Os vídeos serão utilizados em eventos, reuniões de trabalho, apresentações sobre a Câmara Municipal e em ambiente web, conforme as necessidades de divulgação e promoção da mesma e de suas atividades, a partir da avaliação da Assessoria de Comunicação. O serviço incluirá:

- a) Roteirização, produção, direção e finalização de todos os vídeos;
- b) Desenvolvimento de animação em 2D e 3D para composição de vinheta de abertura, além de lettering, apresentação de dados e link entre cenas, conforme a necessidade apontada pelo roteiro desenvolvido;

Todos os custos para o atendimento de tais requisitos já deverão estar inclusos nos custos totais de produção dos vídeos.

BANCO DE IMAGENS VIDEOGRÁFICAS E FOTOGRÁFICAS

Será composto um banco de imagens videográficas e fotográficas conforme as especificações a seguir:

- a) Cenas conceituais, entregues em mídia digital, captadas em Cine Digital Full HD, de no mínimo 5 segundos cada, abordando as ações da Câmara;
- b) Fotografias, com resolução mínima de 300 dpi, entregues em mídia digital, no tamanho original em que foram captadas, nos formatos RAW e/ou JPEG, abordando as ações da Câmara;

É primordial que as cenas/imagens incluam a presença dos populares e autoridades presentes nos trabalhos da Câmara, além dos próprios vereadores nos trabalhos do legislativo. As cenas coletadas para a composição do banco de imagens videográficas poderão ser utilizadas para a composição dos filmes discriminados no item 3.1.

PERÍODO DE CAPTAÇÃO E LOCAÇÕES

Todas as imagens videográficas e fotográficas, sejam utilizadas para a produção dos vídeos discriminados no item 3.1, sejam para a composição do banco discriminado no item 3.2, poderão ser captadas em de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos da Câmara Municipal.

TRILHA SONORA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 22.941.827/0001-32



Deverá desenvolver-se trilha sonora original ou com direitos autorais livre, para todos os vídeos discriminados no item 3.1, adequadas aos temas tratados em cada um dos vídeos e ao ritmo desenvolvido nestes.

EQUIPE DE PRODUÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar para a execução do objeto equipe composta de pelo menos:

- a) 01 diretor;
- b) 01 locutor;
- c) 01 cinegrafista;
- d) 01 editor de imagem e som;
- e) 01 fotógrafo;

Os profissionais que participarão da produção não precisarão fazer parte do quadro permanente de pessoal da contratada, sendo facultada a esta sua subcontratação. É de responsabilidade da contratada a formação da equipe para cada locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2003 e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP, nº 9/2019-003 CMT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 9/2019-003 CMT e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro,



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 22.941.827/0001-32



carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, ~~risco~~ e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº 9/2019-003 CMT.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará na data da assinatura extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 22.941.827/0001-32



mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 22.941.827/0001-32



7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela(o) e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

8.2 - Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constantes da Proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 9/2019-003 CMT são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

8.3 - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Unidade Orçamentária: 01 Câmara Municipal Projeto/Atividade: 2.002 Manutenção da Câmara Municipal Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 22.941.827/0001-32



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ENTREGAS

11.1 - As entregas deverão ocorrer conforme as necessidades da Câmara Municipal de Tailândia após a solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro Municipal da cidade de TAILÂNDIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TAILÂNDIA - PA, 14 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ(MF) 22.941.827/0001-32
CONTRATANTE

TOTAL PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME
CNPJ Nº 19.426.193/0001-7
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____